



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA 024/2022**

**NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, DE 13 DE Dezembro DE 2022.**

Instaura a Regularização Fundiária Urbana específica, no imóvel denominado Lote 13, Quadra 10, Rua Doutor Renato Gonçalves, nº 141, Bairro Renato Gonçalves, Loteamento Renato Gonçalves II, CEP: 47.800-181, Barreiras-BA, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, por meio de seu Presidente que ao final assina legalmente, instituída pelos Decretos Executivos nº 81 e 82 de 2021, e,

Considerando a artigo 32 da Lei Federal nº 13.456/2017, bem como artigo 24 do Decreto Federal 9.310/2008, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

Considerando que a regularização fundiária é um instrumento da Política Urbana Federal e que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras que preconizam a celeridade, a desjudicialização, e a desburocratização para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

Considerando que a regularização fundiária traz benefícios para a cidade ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação da implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que a regularização tem como consequência a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Específica, requerido por PAULO STEFANO MARTINS DE ALENCAR, do imóvel caracterizado como Lote 13, Quadra 10, R. Doutor Renato Gonçalves, nº 141, Bairro Renato Gonçalves, Loteamento Renato Gonçalves II, CEP: 47.800-181, Barreiras-BA.

Art. 2º A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnico para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XII Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desfateação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- XXI Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
- XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NRI – Barreiras - BA, em 13 de Dezembro de 2022.

**Tulio Machado Viana**

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PORTARIA 025/2022

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Instaura a Regularização Fundiária Urbana específica, no imóvel denominado Lote 12, Quadra 49, situado à Rua Pedro Batista, nº. 544, Loteamento Aratu, bairro Morada da Lua, Barreiras-Bahia, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, por meio de seu Presidente que ao final assina legalmente, instituída pelos Decretos Executivos nº 81 e 82 de 2021, e,

Considerando a artigo 32 da Lei Federal nº 13.456/2017, bem como artigo 24 do Decreto Federal 9.310/208, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

Considerando que a regularização fundiária é um instrumento da Política Urbana Federal e que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras que preconizam a celeridade, a desjudicialização, e a desburocratização para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

Considerando que a regularização fundiária traz benefícios para a cidade ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação da implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que a regularização tem como consequência a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Específica, requerido por LUCILEIDE ARAÚJO BATISTA, do imóvel caracterizado como Lote 12, da Quadra 49, situado à Rua Pedro Batista, 544, Loteamento Aratu, Barreiras-Bahia.

Art. 2º A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XII Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XIII Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XXI Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NRI – Barreiras - BA, em 13 de dezembro de 2022.

  
**Tulio Machado Viana**

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 64, de 19 de dezembro de 2022.

**ALTERA A PORTARIA Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2023, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARREIRAS – BA.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das suas atribuições e em cumprimento ao Capítulo VI, Art.82 e seguintes do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino; considerando a análise da demanda e oferta vagas no Colégio Municipal Eurides Sant'anna, em gestão compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 57, de 22 de novembro de 2022, no que impõe processo diferenciado para matrícula no Colégio Municipal Eurides Sant'anna, igualando-o às demais unidades da Rede Municipal de Ensino, excluindo-lhe o inciso II e o §3º, passando este a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2023, a realizar-se nos prazos estabelecidos no anexo I, divide-se em quatro etapas:*

*I – Renovação interna, para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar para o ano letivo de 2023.*

*(...)*

*III – Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares na qual estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2023, a etapa/série que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se de uma para outra unidade municipal de ensino.*

*IV – Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.*

*§1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável o seguinte:*

- a) Educação Infantil:*
- Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);
  - Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - 02 (duas) fotos 3X4;
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado;
  - cópia do número de NIS (folha resumo);



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16

- cópia do cartão do SUS.
- b) *Ensino Fundamental:*
  - Cópia da Certidão de Nascimento;
  - RG e CPF (se tiver);
  - 02 (duas) fotos 3x4;
  - cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - cópia do número de NIS (folha resumo);
  - Histórico ou Declaração escolar (validade de 90 dias);
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado;
  - cópia do cartão do SUS.
- c) *Educação de Jovens e Adultos (EJA):*
  - Cópia do Registro Geral (RG) ou registro civil;
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - 02 (duas) fotos 3X4;
  - Histórico Escolar ou Declaração escolar;
  - Cópia do comprovante de Residência com data não superior a 90 dias;
  - cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos até 18 anos de idade;
  - cópia do cartão do SUS.
  - número de NIS (folha resumo);

§2º. *Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos da alínea "c", inciso II, art. 24 da Lei nº 9.394/96.*

Art. 2º. Os demais artigos e seus anexos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
Gabriela Galdina Santana Nogueira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

PORTARIA SEMMAS Nº 00084/2022 de 19 de dezembro de 2022.

*Aprova o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do lixão do Município de Barreiras, Bahia.*

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº **2022.0000693.TEC.AA.0008**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, e

CONSIDERNADO que é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como forma de destinação ou disposição de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme os termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERNDO que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, para reduzir ou cessar o dano, lesivo ao meio ambiente e a saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que a recuperação de áreas degradadas é uma ação prevista na Constituição Federal de 1988 (Constituição Federal Art. 225 §1º, inciso I e §2º), também preconizada na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981 Art. 2º, inciso VIII; Art. 4º inciso VI) com objetivos de restabelecer a integridade física, química e biológica de áreas degradadas, danificadas ou destruídas, ao mesmo tempo restituindo a capacidade funcional, seja na recuperação ou, na restauração de serviços ecossistêmicos, conforme conceitos da Lei Federal nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o município Barreiras encerrou as atividades de disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza na área em questão;



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba  
CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3612-9600 Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### RESOLVE:

**Art. 1º – Aprovar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área do Lixão Municipal de Barreiras** à pessoa jurídica MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.654.405/0001-95, para executá-lo em área localizada na Rodovia BR 242, km 772, Zona Rural, município de Barreiras-Bahia, sob as Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 Zona 23 (X/Y): 517108.54/8656270.04.

**Art. 2º** - Fica autorizado a implementação do Plano de Recuperação de áreas Degradadas do Lixão de Barreiras-Ba, conforme seu cronograma de execução e mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes Condicionantes:

- I. O empreendimento deverá executar todas as ações propostas no PRAD e seguir o cronograma apresentado;
- II. O empreendimento deverá apresentar a lista das espécies vegetais utilizadas identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar, conforme definidas no PRAD;
- III. O interessado apresentará, ao longo da execução do PRAD, Relatórios de Monitoramento, das execuções das obras e serviços;
- IV. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por profissionais qualificados;
- V. Operar máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição do ar e do solo sobre o ambiente e a população residentes nas proximidades;
- VI. Toda e qualquer alteração no PRAD deverá ser solicitada/requerida a SEMMAS;
- VII – Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme o Art. 119, da Lei Municipal nº. 921/2010, de 23/12/2010 (Código Municipal do Meio Ambiente).
- VIII – Deverá executar o monitoramento dos indicadores de impactos ambientais na área do empreendimento e estradas de acesso e obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade ambiental cujos valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, são



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba  
CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3612-9600 Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

aqueles que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral, Art. 43, do Decreto Estadual n° 14.024/2012.

IX – Apresentar Programa de Educação Ambiental voltado aos colaboradores das obras e serviços, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida implementação no empreendimento durante a vigência da execução.

X – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMMAS. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XI Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas pela SEMMAS a quando constatados no monitoramento;

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DEMÓSTHENES DA SILVA NUNES JÚNIOR

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba  
CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3612-9600 Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016



Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020

**Resolução CMAS N° 17/2022, de 13 de dezembro de 2022**

*Institui o Calendário Anual – ano 2023, das  
Reuniões Ordinárias Mensais do Conselho  
Municipal de Assistência Social - Biênio  
2021/2023.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Município de Barreiras, em reunião plenária presencial na Casa dos Conselhos, em 13 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 338 de 1996, **alterada pela Lei n.º 1.435 de 18 de fevereiro de 2020** e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

*Considerando a Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei n.º 12.435 de 2011, art. 6º-B, inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.*

*Considerando a Resolução CNAS n.º 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social bem como o Regimento Interno deste Conselho;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Anual de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2023, conforme as datas abaixo:

- 27 de janeiro de 2023
- 24 de fevereiro de 2023
- 31 de março de 2023

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016  
Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



- 28 de abril de 2023
- 19 de maio de 2023
- 30 de junho de 2023
- 28 de julho de 2023
- 25 de agosto de 2023
- 29 de setembro de 2023
- 27 de outubro de 2023
- 24 de novembro de 2023
- 15 de dezembro de 2023

**Art. 2º** As reuniões serão realizadas de forma presenciais ou online, (*devido à pandemia do COVID-19*) podendo haver participação de quem tiver interesse, com horário de início às 08:30 horas, na Casa dos Conselhos.

**Art. 3º** As datas, horário e local das reuniões ordinárias poderão ter alterações conforme necessidade e deliberação do pleno, respeitando o prazo de envio da carta convocatória conforme regimento interno.

**Art. 4º** Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua deliberação em plenária.

*Assinado*

**Marília Silva Machado**  
*Presidente do CMAS Barreiras*

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016  
Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



## Resolução CMAS Nº 18/2022 - Barreiras, de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da assinatura do Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Município de Barreiras, em reunião plenária presencial na Casa dos Conselhos, em 13 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 338 de 1996, **alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020** e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

*Considerando* a **Lei nº 8.742** de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela **Lei nº 12.435** de 2011, art. 6º-B, inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

*Considerando* os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011;

*Considerando* a gestão, coordenação e execução direta dos recursos destinados para a gestão descentralizada do SUAS dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social –IDGSUAS-BA;

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016  
Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



*Considerando* o art.30 da Lei n.º 8.742/93 (LOAS), os planejamentos anuais e /ou Plano de Ação, devendo estar previsto no Plano de Aplicação para os recursos do SUAS;

*Considerando* a utilização dos recursos do IGD-SUAS-BA no aprimoramento da gestão do SUAS, buscando priorizar a sua aplicação no auxílio da estruturação da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022, **APROVAR** a assinatura do Termo de Aceite que por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**Art. 2º** Pelo presente Termo, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades do **aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia – IDG SUAS-BA.**

**Art. 3º** O cofinanciamento do IGDSUAS-BA será repassado por meio do Piso IGD SUAS - BA, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor de

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016  
Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CIB nº 05, de 21 de novembro de 2022;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua deliberação em plenária.

*Marília*

**Marília Silva Machado**  
*Presidente do CMAS Barreiras*

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96

Modificado pela Lei 1.221/2016

Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



## Resolução CMAS Nº 19/2022 - Barreiras, de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da assinatura do Termo de Aceite que formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite da *Expansão de cobertura para o Cofinanciamento fundo a fundo, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)*.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Município de Barreiras, em reunião plenária presencial na Casa dos Conselhos, em 13 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 338 de 1996, **alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020** e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

*Considerando* a **Lei nº 8.742** de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela **Lei nº 12.435** de 2011, art. 6º-B, inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

*Considerando* os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011;

*Considerando* a oferta do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** da Proteção Social Básica;

*Considerando* o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e Tipificação Nacional para a oferta de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 2009 e das orientações técnicas, protocolos e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96  
Modificado pela Lei 1.221/2016  
Alterada pela Lei nº 1.435 de 18 de fevereiro de 2020



## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022, **APROVAR** a assinatura do Termo de Aceite que por meio do qual o órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite da Expansão de cobertura para o Cofinanciamento fundo a fundo, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**Art. 2º** Pelo presente Termo, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da Expansão de cobertura para o Cofinanciamento fundo a fundo, na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no município, e demais compromissos decorrentes presentes no Termo de Aceite aprovado.

**Art. 3º** O cofinanciamento estadual para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, será repassado por meio do Piso Básico Fixo – PBF, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará o valor mensal correspondente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua deliberação em plenária.

*Marília*

**Marília Silva Machado**

*Presidente do CMAS Barreiras*

CASA DOS CONSELHOS – Rua Guarujá, nº 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras –BA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados, inscritos em Dívida Ativa, notificados por descumprimento de Obrigação principal, na forma do art. 57, inciso III da Lei Municipal nº 1.293/2018 (Código Tributário).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal 1.293/2018 (Código Tributário), a recolher o valor devido, com os acréscimos legais, sob pena de cobrança extrajudicial (cartório de protesto) e/ou execução fiscal, conforme a Lei 1.293/2018 (Código Tributário Municipal).

Emissão	Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº Notificação
07/10/2022	01.00.002.3510.001	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	00368/2022
07/10/2022	01.00.002.6388.001	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	02972/2022
07/10/2022	02.00.003.6185.001	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	02973/2022
07/10/2022	02.00.003.6186.001	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	02974/2022
07/10/2022	01.00.005.4401.001	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	02975/2022
07/10/2022	01.00.006.5671.000	CIRONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	239.753.421-53	02976/2022
23/11/2022	7563	EDSON ANTONIO CELLA	05.784.132/0001-75	00419/2022
10/10/2022	02.33.800.0030.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	00376/2022
10/10/2022	01.00.002.4231.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	02999/2022
10/10/2022	01.00.002.4236.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03000/2022
10/10/2022	01.00.002.6910.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03001/2022
10/10/2022	01.00.002.6912.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03002/2022
10/10/2022	01.00.002.6954.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03003/2022
10/10/2022	01.00.002.7435.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03004/2022
10/10/2022	01.00.006.2325.000	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03005/2022
10/10/2022	01.00.006.5863.000	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03006/2022
10/10/2022	01.00.006.5948.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03007/2022
10/10/2022	02.36.000.0142.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03008/2022
10/10/2022	02.33.800.0030.001	JOSE SESOSTRIS DE LIMA	024.392.981-15	03009/2022
30/11/2022	01.00.005.6619.001	NOELI APARECIDA CAPUCIM	890.410.708-34	00432/2022

  
Celso Luis Lessa  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria 123/2018



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS NA ÁREA DE LICITAÇÕES DE PROPAGANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – Processo Administrativo nº 3167/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 da CO - 017/2022.

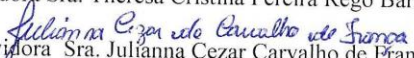
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barreiras- BA, situada na Rua Edgard de Deus Pina, nº 914, Bairro Loteamento Aratu,, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 392 /2022 de 12 de abril de 2022, composta pelos membros Sr. Edilson Xavier Neves - Presidente, a Sra. Irisneta de Souza Pereira - Membro, o Sr. Jose Carlos Amâncio Oliveira o Sr. Heber Rodrigues Silva - Membros, todos sob a Presidência do primeiro, para proceder ao sorteio dos nomes dos integrantes da Subcomissão Técnica de Análise de Propostas na Área de Licitações de Propaganda da Prefeitura Municipal de Barreiras (Chamamento Público nº 017/2022). Instalados os trabalhos foi procedida à leitura dos nomes constantes na relação de inscritos (a de pessoas com vínculo e sem vínculo junto a municipalidade), foram colocados nas duas urnas distintas (uma com tampa preta dos nomes com vínculo e outra de tampa vermelha de nomes dos sem vínculo com a municipalidade) os nomes concorrentes das respectivas representações (municipalidade e sociedade), passando a Comissão a proceder ao sorteio para o qual fora convocada a Servidora Theresa Cristina Pereira Rêgo Barreto, constatando-se ainda a presença dos servidores abaixo assinados. **Da urna com tampa preta** com os nomes dos inscritos relativos às pessoas com vínculo junto a municipalidade, foram retirados dois dos quatro nomes colocados na urna sendo sorteadas as pessoas do Sr. Edivaldo da Silva Costa e a Sra. Magnólia Cardoso Lemos, enquanto que **da urna com tampa branca** foi retirado conforme a proporcionalidade um dos cinco nomes colocados na urna sendo sorteado o nome do Sr. Roberto Marden Lucena, sendo presenciados por todos a abertura das demais cédulas demonstrando a presença de todos os nomes dos inscritos que constam as relações respectivas. Na sequência foi procedido ao sorteio dos membros suplentes também respeitada a proporcionalidade dentre os com vínculo e sem vínculo com a municipalidade e o mesmo método de sorteio, sendo sorteado para membro suplente dentre os inscritos com vínculo Sr. Jose Fernando Santos Souza e membro suplente dentre os inscritos sem vínculo Sr. Tiago Gomes Cabral de Lira. Pela Comissão foi proclamado o resultado do sorteio declarando-se que passam a compor a Subcomissão de Propaganda como membros titulares as pessoas do Sr. Edivaldo da Silva Costa, Sra. Magnólia Cardoso Lemos e o Sr. Roberto Marden Lucena e como membros suplentes Sr. Jose Fernando Santos Souza e Sr. Tiago Gomes Cabral de Lira, nomes que serão submetidos para efeito de designação por Portaria do Senhor Prefeito Municipal. Todas as cédulas que fizeram parte do sorteio serão encartadas no procedimento junto com esta ata. Nada mais havendo a tratar e constatada a ausência dos inscritos a presente, foi encerrada esta sessão pública ora levada a efeito e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitações, que foi secretariada pela servidora Sra. **Theresa Cristina Pereira Rêgo Barreto** que retirou as cédulas das urnas e pelo demais servidores presentes. Barreiras - BA, em 19 de dezembro de 2022.

  
Sr. Edilson Xavier Neves - Presidente

  
Sr. Heber Rodrigues Silva – Membro

  
Sra. Irisneta de Souza Pereira – Membro

  
Servidora Sra. Theresa Cristina Pereira Rêgo Barreto

  
Servidora Sra. Julianna Cezar Carvalho de França

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.806.146.  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3821 - 19 de Dezembro de 2022 - ANO 16

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL – Nº 031/2022

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 031/2022**. **Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de VIDROS para manufatura de portas, janelas e espelhos, bem como serviço de manutenção de portas, janelas e vidros e aquisição de peças e acessórios. A empresa: HERLANDSON SILVA SANTOS, CNPJ: 36.816.698/0001-65, com o valor de R\$ 427.664,47 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o LOTE 01; R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais) para o LOTE 02. João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 19 de dezembro de 2022.

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 047/2022

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico - Nº 047/2022**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras –BA. A empresa: **TOTAL BR TECNOLOGIA LTDA ME**, CNPJ: 11.887.410/0001-12, pelo valor R\$ 1.352.550,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 19 de dezembro de 2022.

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0256B/2018

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. 4493/2022, Dispensa de Licitação nº 096/2018 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. LOCATÓRIA: CARINA SOUZA ALENCAR ROCHA, CPF: 792.526.215-04. Objeto: Locação de um imóvel situado na rua Aurelina Barros, nº 124, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, com adequação necessária para o funcionamento do PSF do Bairro Jardim Ouro Branco, na sede deste Município. Contrato 0256B/2018. Ass.: 07/12/2022. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 25.200,00.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4405/2022, Pregão Eletrônico nº 018/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 10.554.267/0001-84. Objeto: Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Ao Contrato Nº 310/2022 cujo Objeto É Contratação De Empresa Do Ramo Para Aquisição De Equipamentos Permanente (Arquivo De Aço 7 Gavetas Para Ficha 5x8). Contrato nº 310/2022. Ass. 22/12/2022. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 24.120,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.